

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

Lei nº 098 de 29 de dezembro de 1993.

ESTABELECE O PADRÃO
TRIBUTARIO MUNICIPAL (PTM),
CONCEDE DESCONTO SOBRE O
IPPU E IPTU E DA OUTRAS
PROVIDENCIAS.

Luiz César Maggi Bassani, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica estabelecido o valor do padrão tributário municipal (PTM), em CR\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos cruzeiros reais), para cobrança dos impostos e taxas municipais.

Art. 2º- O Padrão Tributário Municipal (PTM) será atualizado pelo índice oficial da inflação, ou qualquer outro substituto, estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 3º- Os impostos IPPU e IPTU, se pagos em parcela única, sofrerão os seguintes descontos:

- a) O IPPU/IPTU de 1994, se pago até 15 de janeiro de 1994, 40% (quarenta por cento);
- b) O IPPU/IPTU de 1994, se pago até 15 de fevereiro de 1994, 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único- Somente gozarão dos descontos acima, os contribuintes que não estiverem em débito com o Município.

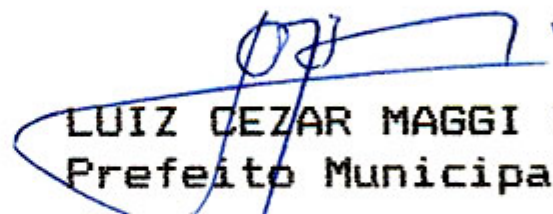
Art. 4º- No exercício de 1994, não haverá incidência das taxas que acompanham o IPPU/IPTU.

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LA

Lei nº 098/93

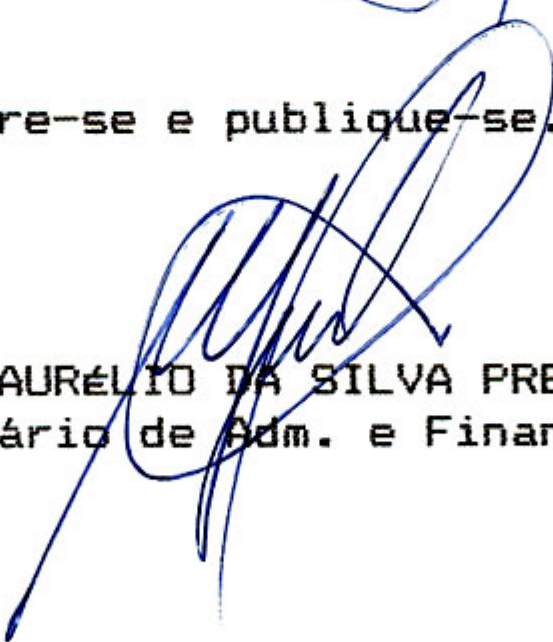
Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1994.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 29 de dezembro de 1993.



LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES
Secretário de Adm. e Finanças